

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)  
DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

**A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Pregoeiro(a)**

**Pregão Eletrônico nº 0012/2016**

**Processo CI/DJ/57/2016 e-PAD 14.990/2016**

**OT ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, com sede na cidade de Americana/SP, à Rua Achilles Zanaga, nº 412, Vila Medon, CEP 13.465-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.069/0001-04, neste ato representada por seu sócio-proprietário, abaixo identificado, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos atinentes, apresentar a presente manifestação, pelas razões de fato e Direito a seguir aduzidas.

Trata-se a presente de Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização;



Inicialmente agendada para ocorrer na data de 14 de Setembro p.p., foi a mesma reagendada em razão de apresentação de pleito impugnatório ao edital movido por empresa/licitante, onde salientou tal interessada pela impugnação em razão da necessidade de supressão e/ou retirada do termo *utilização de software VRS* para o tratamento de imagens digitalizadas;

Entretanto, mesmo após a correção do Edital, é importante frisar que a ora Requerente constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos;

No que se refere à documentação técnica, exige o Edital a **utilização de software de tratamento de imagem com desempenho igual ou superior ao VRS (item 1.1. Do Objeto)**;

A referida exigência afigura-se ainda restritiva, pois delimita e, obscurece as exigências técnicas que o software de tratamento de imagem deve possuir, ao continuar a fazer menção ao modelo de software VRS, o qual, diga-se, é marca de propriedade da empresa Kofax Limited;

Ainda é oportuno salientar que, mesmo fazendo menção ao modelo de software a ser utilizado, não faz menção o Edital à versão do software utilizado como parâmetro;

É importante destacar que, existem dezenas de versões diferentes para o software VRS, proveniente da empresa Kofax Limited. Na realidade, a versão do software – **e as particularidades internas para tratamento de imagem. Assim, deveria o Edital conter, especificamente, as exigências técnicas de tratamento de imagem** que o Órgão Licitante estaria necessitando para os seus



documentos;

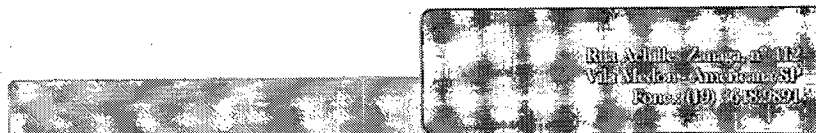
É necessário registrar que existem diversas outras soluções, sejam elas nacionais ou internacionais, de melhor ou idêntica qualidade ao software em questão;

Mas somente fazer menção à outros softwares que fazem o mesmo que o software Kofax VRS faz é uma resposta por demais simplista, haja vista que necessitaríamos ter ciência, de fato, de qual versão deste software está sendo utilizada como parâmetro, como guia e orientação para a finalidade a que procura o Órgão contratante, pois no próprio site do fabricante do aludido software atualmente se encontra o mesmo em sua **versão 5**, com a opção ainda de adquirir o comprador a **versão 5 Elite** – as quais, diga-se, possuem características e vantagens ao usuário bem distintas;

A manutenção da exigência figurada da utilização do software VRS ou de outro software para tratamento de imagem com desempenho igual ou superior a este indicado ainda delimita e restringe o caráter de competitividade do certame, haja vista que não foi observado o procedimento de padronização que deve ser utilizado para o tratamento das imagens geradas;

Assim, é claro e inequívoco que o instrumento convocatório, mesmo após o acolhimento da impugnação apresentada, não especifica com exatidão e clareza as características que devem existir junto ao software de tratamento de imagem a ser utilizado pela empresa vencedora, haja vista que não faz menção à versão do software Kofax VRS que serve de base para a padronização ou ainda,

Por outro lado, é cediço que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório norteia todo o procedimento licitatório, sendo, portanto, o Edital a



norma fundamental do certame que tem por objetivo determinar o objeto da licitação, discriminar direitos e obrigação dos intervenientes e o Poder Público disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas;

Entretanto, se o próprio Edital faz exigências descabidas ou dúbias, torna-se impraticável o seu devido cumprimento, inviabilizando-se assim, a ampla competitividade. No que tange, requer-se que seja excluída às exigências constantes no Item 1.1, *Do Objeto*, referente à *utilização de software de tratamento de imagem com desempenho igual ou superior ao VRS*, sendo necessária a substituição de tal sentença para as devidas e exigidas especificações de tratamento de imagens solicitadas, pois tal assertiva inicialmente inscrita é restritiva e pode incorrer os licitantes em erro, ao não ser clara, objetiva e específica quanto às exigências de fato necessárias, ultrapassando, portanto, os limites do Inciso II, do artigo 30, da Lei de Licitações;

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Tais objetivos encontram-se devidamente estampados no “*caput*” artigo 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

**Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Ainda, vale dizer que a própria Constituição Federal impõe, em seu artigo 37,

inciso XXI, os seguintes termos:

**Artigo 37. XXI. Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;**

Inquestionável o entendimento a tal dispositivo, onde verificam-se a presença de importantes comandos à normas infraconstitucionais que regulamentam as licitações e os contratos administrativos;

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

**Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam,**

**restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Ainda, a Lei nº 8.666/1993 tomou o cuidado ainda de tratar da questão de indicação de marca, ainda que indiretamente – como é o caso do presente Edital, conforme a seguir transcrito:

**Artigo 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular. À seguinte seqüência:**

**[...] § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

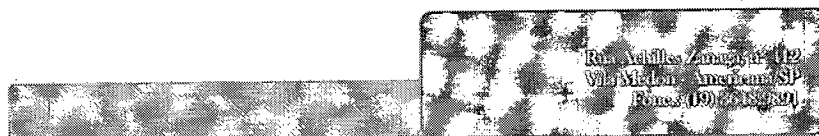
Conforme esclarece Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou ***“evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”***

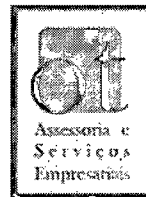


Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis;

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho, para quem: ***“(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.”*** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 7ª edição, p. 337).

Ademais, esta é a posição já alicerçada pelo próprio Tribunal de Contas da União em diversos julgados da mesma natureza (cf. Acórdão nº 2053/2014-TCU-P





temido. TC 005.402/2014-0. Acórdão n° 1335/2015 - TCU – Plenário.)

**Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM. Por unanimidade. com fundamento no art. 43. inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 17. inciso IV; 143. inciso III: 235, 237. inciso VI. e 250 inciso I, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em: a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para. No mérito, considerá-la parcialmente procedente: b.2) exigência de que os equipamentos de videoconferência licitados por meio de lotes fossem todos de uma mesma marca, sem justificativa cabível e fundamentada, em desconformidade com o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993; b.3) ausência de comprovação da realização de estudos técnicos preliminares para a definição das especificações técnicas dos equipamentos de videoconferência a serem licitados, o que impede tanto a identificação das reais necessidades da instituição quanto dificulta a análise de eventual restrição à competitividade dos certames, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, e 9º ao 13, da IN SLTI/MI) 4/2010**

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame;

Assim, esperamos que o D. Sr(a) Pregoeiro(a) reconsidere a exigência estabelecida no Edital quanto à utilização de software VRS ou equivalente, lançando mão das devidas especificações técnicas a que de fato devem ser exigidas, pois conforme restou demonstrado, na fase em que se encontra o atual Pregão Eletrônico, **o caso se harmoniza com hipótese de lesão grave de difícil reparação;**







Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a ora Requerente que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco;

Assim,

diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V. Senhoria para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Americana, 04 de Outubro de 2016.



11.122.069/0001-04

**OT Assessoria e Serviços Empresariais EIRELI ME**

**OT ASSESSORIA E SERVIÇOS  
EMPRESARIAIS EIRELI ME**

Rua Achilles Zanaga, 412

Vila Medon - CEP- 13.465-190

AMERICANA - SP

*Igor Bertoli Tupy*, Proprietário/Administrador

RG/SSP/SP nº 29.466.029-X

Rua Achilles Zanaga, nº 412  
Vila Medon - Americana/SP  
Fone: (11) 3648.9891

# Kofax VRS Elite

The Leader in Scanning Productivity

## Kofax VRS Elite

Líder em produtividade de digitalização

Visão geral Recurso Try Comprar Kofax VRS 5

### Melhore a qualidade dos documentos digitalizados

O Kofax VRS 5 é vendido por vários fabricantes de scanners. O produto examina documentos e aplica as configurações corretas automaticamente, para fornecer imagens digitalizadas de alta qualidade. O VRS oferece as seguintes funcionalidades para melhorar a qualidade dos documentos digitalizados.

#### Rotação inteligente

Basta alimentar um lote de documentos no seu scanner e deixar que o Kofax VRS Elite analise o conteúdo de cada página e determine a orientação do documento.

#### Intelligent Cleanup

Capture imagens nítidas e limpas dos documentos mais desafiadores, incluindo plantas, papéis amarratados e papéis de segurança.

#### Remoção de perfuração

Elimine as marcas de perfuração preenchendo os furos com a cor da página.

#### Detecção de páginas em branco

Exclua páginas em branco com inteligência ao digitalizar um lote de documentos de uma ou duas faces.

#### Imagens perfeitas

Obtenha imagens prontas para processamento com qualidade de imagem superior, facilitando a digitalização para seus funcionários e possibilitando melhores taxas de reconhecimento e extração.

#### Fácil de usar

Basta pressionar Digitalizar, e o Kofax VRS Elite fará o resto, sem que o operador necessite de conhecimentos especiais sobre digitalização, filtros especiais ou aprimoramento da imagem.

Para obter recursos e flexibilidade ainda maiores, o Kofax VRS Elite está disponível. O VRS Elite oferece os seguintes recursos aprimorados:

#### Device Health

Monitore os seus scanners e alerte proativamente os administradores sobre a ocorrência de problemas que afetem a qualidade da imagem ou o rendimento do sistema, incluindo lâmpadas com falhas, alimentação simultânea de mais de um documento e desgaste de roletes.

#### Licenciamento centralizado

Gerencie e distribua as suas licenças Kofax VRS Elite para as estações de digitalização usando o utilitário de licenciamento, o que facilita a administração do seu ambiente de digitalização.

- Saiba mais sobre o Kofax VRS Elite

#### Detecção de cores

Detecte e mantenha a cor em lotes com documentos coloridos e em preto e branco misturados, sem necessidade de pré-classificação.

#### Suavização de cores

Normalize a cor de fundo de qualquer documento ou substitua-a por branco.

#### Corte e alinhamento automáticos para todos os scanners

Corte e alinhe automaticamente todas as imagens com base nas bordas dos documentos originais -- o recurso está disponível em todos os scanners certificados para Kofax VRS Elite.

#### Melhor reconhecimento

Aumente consideravelmente a precisão do seu software de reconhecimento de caracteres (OCR e ICR), alimentando-os com imagens mais limpas.

#### Digitalize na velocidade nominal

Obtenha todos os recursos do Kofax VRS Elite ao usar o seu scanner na velocidade nominal, qualquer que seja o modo de digitalização (preto e branco, escala de tons de cinza ou cores) ou interface (Kofax, ISIS ou TWAIN).

#### Imagens preparadas para a rede

Suprima fundos sujos e áreas sombreadas, gerando arquivos de imagem ultracompactos que são ideais para exibição e recuperação rápida em sua rede.

#### Instalação de software gerenciada

Gerencie, distribua e instale o software do Kofax VRS Elite a partir de um servidor central com o Instalador do Windows e aplique correções com facilidade.

#### Perfis automáticos e gerenciamento centralizado

Gerencie centralmente e aplique perfis Kofax VRS Elite automaticamente para cada estação de digitalização, assegurando a consistência ao longo de toda a operação de digitalização.

- Atualize para o Kofax VRS Elite ainda hoje!

SITE MAP

---

© 2015 Kofax Limited Política de Privacidade | Termos de utilização | Contato | Subscrição | Intranet

Share

